

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
 Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
<b>Setores Requisitantes:</b>		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Contadoria Setorial SUPEL (COGES-SUPEL)	
<b>Unidade Responsável pela Instrução Processual:</b>		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
<b>Responsáveis Demanda:</b>	<b>pela</b>	Dayanny Cristina Souza e Sousa - Assessora	<b>Matrícula:</b> *****420
		Janderson Luís Lima de Oliveira - Assessor	<b>Matrícula:</b> *****789
		Clécia Alves Bezerra - Chefe de Unidade	<b>Matrícula:</b> *****212
<b>E-mail para esclarecimentos técnicos (objeto, especificações, itens):</b>		ncomp@supel.ro.gov.br	
<b>E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):</b>		ncont@supel.ro.gov.br	

**2. OBJETO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), a ser emitido em nome da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, inscrita no CNPJ nº 04.696.490/0001-63, vinculado à autoridade competente, Sr. Alvaro Henrique de Lima Teixeira, C PF nº \*\*\*.683.103-\*\*, com validade de 12 (doze) meses.

2.2. O certificado digital constitui documento eletrônico de identificação, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), apto a garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio das transações eletrônicas realizadas no âmbito da Administração Pública.

2.3. A presente contratação destina-se a viabilizar o exercício regular das competências institucionais da unidade gestora, especialmente no que se refere à assinatura digital de documentos oficiais, acesso a sistemas estruturantes governamentais, transmissão de obrigações legais e fiscais, bem como à prática de atos administrativos que demandem certificação digital.

2.4. A solução deverá ser fornecida em conformidade com os padrões técnicos e normativos estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo plena compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Pública.

**2.5. Especificação resumida do objeto:**

2.5.1.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.
01	Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses, emitido para a SUPEL/RO (CNPJ nº 04.696.490/0001-63).	Unidade	01

**3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

3.1. A presente demanda, que tem por objeto a aquisição de Certificado Digital do tipo A1 (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, destinado à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026,

conforme registrado no Processo Administrativo nº **0043.001015/2025-55**, documento identificado sob Id. **0060448158**, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

3.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87- 88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

3.3. Nos termos do art. 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento essencial de governança, destinado a consolidar as necessidades previamente identificadas pela Administração, subsidiando a tomada de decisão, a racionalização das aquisições e a adequada alocação dos recursos públicos.

3.4. Nesse contexto, a inserção da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não decorre de fato superveniente ou imprevisível, mas sim de necessidade institucional previamente mapeada no ciclo de planejamento, diretamente relacionada à manutenção da regularidade fiscal, contábil e administrativa da SUPEL/RO, bem como à continuidade das rotinas que dependem de certificação digital.

3.5. O alinhamento da contratação às diretrizes institucionais revela-se estratégico, uma vez que o certificado digital constitui instrumento indispensável para o acesso seguro aos sistemas estruturantes do Governo Federal e do Estado, para a transmissão de obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, assinatura digital de documentos oficiais, autenticação em plataformas eletrônicas e prática de atos administrativos que demandem certificação no padrão ICP-Brasil.

3.6. Sob a perspectiva de gestão, a previsão da demanda no PCA, aliada à correspondente cobertura orçamentária na LOA, proporciona maior previsibilidade na execução da contratação, racionalização dos fluxos processuais, mitigação de riscos operacionais e prevenção de descontinuidade das rotinas administrativas críticas, especialmente aquelas relacionadas à conformidade fiscal, envio de declarações obrigatórias, acesso a sistemas oficiais e formalização de atos administrativos em meio eletrônico.

3.7. Ademais, a contratação está diretamente conectada às diretrizes institucionais de modernização administrativa, transformação digital, fortalecimento dos mecanismos de controle interno, segurança da informação, conformidade legal e incremento da eficiência operacional, contribuindo para maior confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito da SUPEL/RO.

3.8. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a presente contratação se encontra em total conformidade com o planejamento institucional e orçamentário vigente, aderente às diretrizes legais, estratégicas e operacionais da Administração Pública, contribuindo de forma objetiva para a continuidade, segurança e eficiência das atividades administrativas e finalísticas desta Superintendência.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de garantir a continuidade, regularidade e segurança das rotinas institucionais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO que dependem de certificação digital no padrão ICP-Brasil, especialmente para autenticação em sistemas oficiais, transmissão de obrigações acessórias, assinatura de documentos eletrônicos e prática de atos administrativos em ambiente digital.

4.2. A origem da demanda encontra-se formalmente registrada nos autos a partir de solicitação da Contadoria Setorial da SUPEL, que apontou a necessidade de aquisição de certificado digital para viabilizar a transmissão de serviços eletrônicos à Receita Federal do Brasil, em razão da obrigatoriedade de envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, vinculada à Unidade Gestora 110008, em nome da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Conforme consignado no processo, o certificado digital é necessário para operacionalização dessas obrigações por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

4.3. A demanda não possui caráter meramente acessório ou conveniente, mas sim natureza essencial ao funcionamento regular da unidade gestora. Isso porque a certificação digital constitui requisito técnico e jurídico indispensável para a identificação segura da pessoa jurídica perante sistemas governamentais e plataformas eletrônicas oficiais, permitindo a realização de atos que exigem autenticação qualificada, integridade da informação, rastreabilidade e validade jurídica das operações realizadas em meio eletrônico.

4.4. No âmbito concreto da SUPEL/RO, a necessidade torna-se ainda mais evidente em razão das obrigações fiscais, contábeis e administrativas atribuídas à unidade. O processo registra expressamente que a EFD-Reinf deve ser transmitida até o dia 15 do mês subsequente ao período de referência, e que a ausência de envio, ou o envio com incorreções ou omissões, sujeita o órgão às penalidades previstas na regulamentação da Receita Federal, inclusive multa mínima de R\$ 500,00.

4.5. Sob esse aspecto, a contratação do certificado digital não se destina apenas a viabilizar uma ferramenta tecnológica, mas sim a assegurar o cumprimento tempestivo de deveres legais impostos à Administração Pública, evitando inadimplemento de obrigações acessórias, restrições operacionais, inconsistências cadastrais e potenciais reflexos negativos sobre a regularidade fiscal e contábil da unidade gestora. O certificado digital, portanto, apresenta-se como insumo instrumental indispensável à conformidade institucional.

4.6. Além da obrigação de transmissão da EFD-Reinf, a certificação digital mostra-se necessária para o acesso

seguro a sistemas estruturantes e para a formalização de atos administrativos eletrônicos, especialmente em um contexto de progressiva digitalização dos procedimentos administrativos. A Administração Pública contemporânea opera, em larga medida, por meio de plataformas digitais que exigem autenticação robusta para garantir segurança da informação, identidade do emissor, integridade dos dados transmitidos e não repúdio das operações realizadas. Nessa lógica, a indisponibilidade de certificado digital válido compromete diretamente a execução de rotinas críticas e a continuidade do serviço público.

4.7. A necessidade ora descrita também se justifica pelo fato de que o processo registra ocorrência anterior de aquisição de certificado digital por meio de suprimento de fundos, realizada em abril de 2025, com posterior prestação de contas em autos apartados. Tal circunstância demonstra que a Administração já precisou adotar providência imediata para atendimento da demanda, em caráter pontual, evidenciando que a necessidade é concreta, recorrente e vinculada à manutenção das atividades institucionais. Na sequência processual atual, o Núcleo de Acompanhamento de Contratos consignou expressamente tratar-se de nova contratação, uma vez que a contratação vigente não contemplava o certificado solicitado, razão pela qual determinou a formalização da demanda por meio de DFD.

4.8. Esse histórico revela, de forma objetiva, que a contratação pretendida não decorre de hipótese abstrata ou previsão genérica, mas de necessidade administrativa efetivamente constatada no exercício das atividades da unidade, surgida a partir das exigências de operação dos sistemas oficiais e do cumprimento das obrigações legais atribuídas à SUPEL/RO. Trata-se, portanto, de demanda real, atual e funcionalmente vinculada à rotina institucional do órgão.

4.9. Do ponto de vista técnico, o certificado digital do tipo A1 e-CNPJ, emitido no padrão ICP-Brasil, atende à finalidade institucional da contratação por possibilitar autenticação eletrônica da pessoa jurídica, assinatura digital de documentos e utilização em sistemas oficiais que demandam identificação segura do órgão. Sua adoção permite que a SUPEL/RO atue em ambiente eletrônico com confiabilidade, segurança e respaldo jurídico, mitigando riscos de fraude, adulteração de dados, acessos indevidos e falhas no envio de informações fiscais e administrativas.

4.10. Sob a perspectiva operacional, a disponibilidade do certificado digital contribui diretamente para a continuidade dos serviços, para a eficiência das rotinas de trabalho e para a redução de entraves administrativos. A inexistência de certificado válido impede ou restringe a prática de diversos atos institucionais, podendo ocasionar atrasos em obrigações acessórias, impossibilidade de acesso a sistemas oficiais, dificuldades na formalização eletrônica de documentos e comprometimento da regularidade dos fluxos administrativos e contábeis.

4.11. Já sob a ótica da governança, a contratação mostra-se necessária para preservar a conformidade legal, a segurança da informação e a integridade dos atos administrativos praticados em meio eletrônico. O uso de certificado digital válido e adequado à natureza da operação fortalece os mecanismos de controle interno, amplia a rastreabilidade dos atos praticados, reduz vulnerabilidades operacionais e contribui para a modernização administrativa, em consonância com as diretrizes de transformação digital da Administração Pública.

4.12. Assim, a necessidade da contratação está fundamentada na imprescindibilidade de dotar a SUPEL/RO de meio seguro, válido e tecnicamente adequado para identificação eletrônica institucional, viabilizando o cumprimento de obrigações legais e fiscais, o acesso a sistemas governamentais, a formalização de atos administrativos eletrônicos e a continuidade das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas no âmbito desta Superintendência.

4.13. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação do Certificado Digital e-CNPJ tipo A1 não constitui medida facultativa, acessória ou meramente conveniente, mas providência administrativa necessária, proporcional e diretamente relacionada à continuidade, segurança, regularidade e eficiência das atividades institucionais da SUPEL/RO.

## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A definição dos requisitos da presente contratação decorre da necessidade de assegurar que a solução a ser contratada seja tecnicamente apta, juridicamente válida e operacionalmente adequada ao atendimento das rotinas institucionais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, especialmente no que se refere ao cumprimento de obrigações fiscais, ao acesso seguro a sistemas governamentais e à prática de atos administrativos em meio eletrônico.

5.2. Considerando que a necessidade administrativa identificada nos autos está relacionada à utilização de certificação digital institucional para autenticação da pessoa jurídica perante sistemas oficiais, transmissão de obrigações acessórias e assinatura eletrônica de documentos, a solução a ser contratada deverá observar requisitos mínimos de natureza legal, técnica, funcional, operacional e de segurança, de modo a garantir plena utilidade ao interesse público e aderência ao contexto de uso da Administração.

5.3. Inicialmente, sob o aspecto da adequação ao objeto, a contratação deverá contemplar Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), emitido em favor da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, vinculada ao CNPJ nº 04.696.490/0001-63, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com o padrão usualmente adotado para essa modalidade de certificado. O certificado deverá ser apto a representar eletronicamente a pessoa jurídica perante sistemas e plataformas que exijam autenticação institucional segura.

5.4. A solução deverá ser emitida por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, condição indispensável para assegurar validade jurídica, confiabilidade técnica e aceitação da certificação nos ambientes eletrônicos da Administração Pública. Trata-se de requisito essencial, uma vez que a contratação não pode admitir solução que não possua lastro na estrutura oficial de certificação digital reconhecida no país.

5.5. Do ponto de vista funcional, o certificado digital a ser contratado deverá permitir, no mínimo, a autenticação segura da pessoa jurídica, a assinatura digital de documentos eletrônicos, o acesso a sistemas estruturantes do Governo Federal, do Estado de Rondônia e demais plataformas oficiais que exijam identificação digital institucional, bem como a transmissão de obrigações acessórias e informações fiscais perante a Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle e fiscalização.

5.6. A solução deverá apresentar plena compatibilidade com os ambientes tecnológicos utilizados pela SUPEL/RO, especialmente com os sistemas governamentais e corporativos que demandem certificação digital para autenticação e operação, inclusive aqueles relacionados à gestão fiscal, contábil, financeira e administrativa. Embora o detalhamento técnico exaustivo seja mais apropriado ao Termo de Referência, desde já se estabelece que a solução contratada deverá ser interoperável com a infraestrutura tecnológica institucional, sem exigir adaptações desproporcionais, aquisição de componentes acessórios não previstos ou implementação de procedimentos extraordinários que comprometam sua adoção rotineira.

5.7. Sob a ótica operacional, a contratação deverá abranger não apenas a emissão formal do certificado, mas também todas as providências necessárias à sua efetiva disponibilização e utilização pela Administração, incluindo, quando cabível, validação, liberação, orientações básicas de instalação, exportação, utilização e suporte inicial ao uso da solução. Isso porque, para a Administração, não basta a simples emissão teórica do certificado; é indispensável que ele seja entregue em condições reais de uso, apto a produzir efeitos práticos imediatos nas rotinas institucionais a que se destina.

5.8. Em razão da natureza da solução, deverá ser assegurado que o certificado possua condições adequadas de segurança da informação, preservando autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio das transações eletrônicas realizadas. Esses atributos são inerentes à própria finalidade da certificação digital e constituem requisito central da contratação, especialmente em se tratando de atos administrativos, informações fiscais, documentos oficiais e acesso a ambientes eletrônicos sensíveis.

5.9. Também constitui requisito relevante que a contratação observe modelo de fornecimento que favoreça a celeridade, a simplicidade operacional e a continuidade do serviço, evitando procedimentos excessivamente complexos ou soluções que aumentem a dependência de dispositivos físicos, etapas presenciais desnecessárias ou rotinas mais vulneráveis a extravio, dano ou indisponibilidade material, quando não estritamente exigidos pela natureza do certificado contratado. Nesse contexto, para a necessidade identificada pela SUPEL/RO, o certificado do tipo A1 mostra-se aderente à finalidade institucional por reunir funcionalidade, praticidade operacional e compatibilidade com o uso administrativo pretendido.

5.10. No exame das alternativas possíveis, verifica-se que a Administração poderia, em tese, considerar outras modalidades de certificação digital, como certificados do tipo A3, usualmente emitidos em mídia criptográfica física, com maior prazo de validade. Todavia, embora essa modalidade possa apresentar vantagens em contextos específicos, sua utilização pressupõe dependência de token ou cartão, maior vinculação a dispositivo físico e dinâmica operacional diversa daquela identificada como mais adequada à rotina administrativa da unidade. Para a presente demanda, em que se busca solução institucional voltada à autenticação da pessoa jurídica em sistemas eletrônicos e ao atendimento ágil das obrigações acessórias, o certificado tipo A1 revela-se mais compatível com o contexto operacional da SUPEL/RO.

5.11. De igual modo, não se mostra adequada solução dissociada do padrão ICP-Brasil, tampouco contratação que contemple certificado emitido em modalidade incompatível com o uso institucional da pessoa jurídica, uma vez que tais alternativas comprometeriam a validade jurídica da solução, sua aceitação pelos sistemas oficiais ou sua aderência à necessidade concreta descrita no processo.

5.12. Constitui ainda requisito da contratação que a solução seja entregue dentro de prazo compatível com a urgência administrativa decorrente das rotinas fiscais e operacionais da unidade, de modo a não comprometer o envio tempestivo de declarações, o acesso a sistemas oficiais e a continuidade dos fluxos administrativos. O fornecimento deverá ocorrer em tempo hábil para que a Administração possa proceder à utilização regular do certificado antes da ocorrência de qualquer descontinuidade operacional.

5.13. Além disso, a solução deverá observar critérios de clareza documental e rastreabilidade, compreendendo documentação comprobatória de emissão, validade, titularidade, vinculação ao CNPJ da unidade e demais elementos necessários à correta instrução processual, gestão do ativo digital e futura comprovação de regularidade da contratação. Tais elementos são relevantes não apenas para fins de controle interno, mas também para assegurar boa governança sobre o ciclo de vida do certificado.

5.14. Do ponto de vista da execução contratual, a contratação deverá permitir verificação objetiva do atendimento do objeto, de forma que o recebimento da solução pela Administração esteja condicionado à comprovação de que o certificado foi efetivamente emitido, encontra-se válido, em conformidade com o padrão exigido, vinculado corretamente à pessoa jurídica e apto à utilização nos sistemas institucionais pertinentes. Em outras palavras, o atendimento da contratação deverá ser mensurável e verificável, e não meramente formal.

5.15. Adicionalmente, deverá ser observada a necessidade de suporte mínimo para correção de inconsistências relacionadas à emissão, disponibilização ou utilização inicial do certificado, especialmente em situações de erro cadastral, falha de validação, incompatibilidade de acesso ou problemas de ativação imputáveis ao processo de fornecimento. Esse requisito decorre da necessidade de assegurar que a Administração receba solução funcional e plenamente utilizável, e não apenas documento eletrônico emitido sem garantia de operacionalização adequada.

5.16. Por fim, os requisitos da contratação foram definidos a partir da necessidade concreta de dotar a SUPEL/RO

de solução segura, válida, reconhecida oficialmente e compatível com suas rotinas institucionais, de modo a assegurar o cumprimento de obrigações legais e fiscais, o acesso contínuo a sistemas governamentais e a formalização segura de atos administrativos eletrônicos. Assim, a contratação deverá reunir, de forma indissociável, validade jurídica, conformidade normativa, compatibilidade técnica, funcionalidade operacional, segurança da informação e efetiva aptidão ao uso institucional.

5.17. Dessa forma, os requisitos aqui estabelecidos traduzem as condições mínimas e indispensáveis para que a solução contratada atenda ao interesse público subjacente à demanda, mostrando-se suficientes para orientar a contratação.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa indispensável da fase preparatória, destinada à identificação das soluções disponíveis e praticáveis para atendimento da necessidade administrativa, mediante análise dos modelos de execução existentes sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e de governança.

6.2. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, consistente na obtenção de meio seguro e juridicamente válido de certificação digital institucional, apto a viabilizar autenticação eletrônica, acesso a sistemas oficiais, assinatura digital de documentos e transmissão de obrigações acessórias perante órgãos governamentais.

6.3. Para tanto, foram consideradas as soluções atualmente praticadas no mercado de certificação digital, com especial atenção às contratações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como aos parâmetros técnicos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. A pesquisa demonstrou que o mercado disponibiliza, em linhas gerais, quatro grupos de alternativas potencialmente relacionados à demanda:

- I - [certificado digital do tipo A1, em arquivo;](#)
- II - [certificado digital do tipo A3, com mídia criptográfica física, a exemplo de token ou cartão;](#)
- III - [certificado digital em nuvem, quando admitido para a finalidade pretendida; e](#)
- IV - [soluções de renovação ou reemissão vinculadas a certificados anteriormente emitidos.](#)

6.4. No que se refere ao **certificado digital do tipo A1 e-CNPJ**, verificou-se que se trata de solução amplamente ofertada ao setor público, usualmente emitida em formato de arquivo digital, com validade de 12 meses e sem dependência necessária de mídia física. Nas contratações consultadas no PNCP, essa modalidade aparece com preços unitários públicos variando, nos exemplos localizados, em torno de [R\\$ 109,00 \(cento e nove reais\)](#), [R\\$ 122,50 \(cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos\)](#), [R\\$ 157,81 \(cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos\)](#), [R\\$ 166,27 \(cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos\)](#) e [R\\$ 167,00 \(cento e sessenta e sete reais\)](#), além de relatório de [cotação com média de R\\$ 210,91 para certificado A1 e-CNPJ](#).

6.5. Essa alternativa apresenta, como características de mercado, menor complexidade operacional, implementação mais célere, menor dependência de componente físico e ampla aceitação em contratações públicas para rotinas administrativas e fiscais. Em contrapartida, sua validade usualmente é mais curta, exigindo renovação mais frequente. As referências consultadas mostram que o mercado público trata essa solução como aquisição de certificado ou emissão/renovação do ativo digital, e não como locação de bem ou cessão temporária.

6.6. Quanto ao **certificado digital do tipo A3 e-CNPJ com mídia criptográfica (token/cartão)**, o levantamento demonstrou que se trata de solução igualmente disponível no mercado público, porém usualmente associada a maior dependência de dispositivo físico, necessidade de guarda, risco de extravio ou dano da mídia e dinâmica operacional diversa da certificação em arquivo. Em compensação, essa alternativa costuma ser ofertada com prazo de validade superior, notadamente 24 ou 36 meses, a depender do produto contratado. Nos exemplos identificados no PNCP, foram localizados preços públicos de aproximadamente [R\\$ 183,74 \(cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos\)](#), [R\\$ 209,00 \(duzentos e nove reais\)](#), [R\\$ 240,00 \(duzentos e quarenta reais\)](#), [R\\$ 299,00 \(duzentos e noventa e nove reais\)](#) e [R\\$ 490,00 \(quatrocentos e noventa reais\)](#) para certificados e-CNPJ A3 com token ou mídia física, a depender da validade e das especificações do objeto.

6.7. Também foram encontradas contratações de **A3 e-CNPJ sem token**, o que demonstra que o mercado oferece subvariações conforme a forma de armazenamento da credencial. Em uma das referências consultadas, o PNCP apresentou A3 e-CNPJ sem token, validade de 3 anos, por [R\\$ 210,38 \(duzentos e dez reais e trinta e oito centavos\)](#). Isso indica que, em certos contextos, o custo do A3 pode aproximar-se do A1 ou do A3 com mídia, dependendo do modelo ofertado, da validade e do formato de armazenamento adotado.

6.8. Foi ainda identificada, em parte das contratações públicas ([Aviso de Contratação Direta nº 38/2026 e Câmara Municipal de Caxias do Sul](#)), a oferta de **assinatura em nuvem** e certificados em modalidades diversas, o que revela tendência de ampliação tecnológica do mercado. Todavia, a mera existência dessas soluções não significa, por si só, aderência automática à necessidade concreta da Administração. Sua aplicabilidade depende de compatibilidade com os sistemas utilizados, do nível de aceitação da credencial nas plataformas governamentais envolvidas e da adequação às exigências operacionais específicas do órgão contratante.

6.9. No tocante à possibilidade de **locação**, a pesquisa de mercado não evidenciou, nas referências públicas consultadas, prática predominante de locação autônoma de certificado digital institucional ou de token criptográfico como

solução principal para demandas como a presente. As ocorrências de “locação” encontradas no PNCP estavam majoritariamente relacionadas a software, imóveis, sistemas ou soluções tecnológicas mais amplas, e não à disponibilização temporária de certificado digital ICP-Brasil como objeto principal e recorrente do mercado público.

6.10. Sob a ótica mercadológica, esse achado é relevante porque demonstra que o mercado público de certificação digital, ao menos nas referências públicas examinadas, está estruturado principalmente em torno de **aquisição, emissão, fornecimento ou renovação** do certificado, eventualmente com entrega de mídia criptográfica quando se trata de A3. Em outras palavras, a contratação tende a incidir sobre a obtenção do certificado válido e operacional, e não sobre o aluguel temporário do suporte físico ou da credencial digital.

6.11. A análise das alternativas identificadas indica que cada modelo apresenta atributos próprios. O **A1 e-CNPJ em arquivo** tende a oferecer maior simplicidade operacional e menor custo inicial, com renovação mais frequente. O **A3 e-CNPJ com token** tende a oferecer validade mais longa e dependência de mídia física, com custo inicial geralmente mais elevado. O **A3 sem token** apresenta comportamento intermediário, conforme o formato de armazenamento adotado. Já as soluções em **nuvem** ou formatos equivalentes exigem verificação mais rigorosa de compatibilidade e aceitação nos sistemas de uso da Administração.

6.12. Dessa forma, o levantamento de mercado permitiu identificar que há pluralidade de alternativas tecnológicas para certificação digital institucional, porém com diferenças relevantes em termos de forma de armazenamento, ciclo de validade, custo inicial, dependência de dispositivo físico e dinâmica operacional. Tais elementos deverão ser considerados na etapa subsequente de avaliação da solução mais adequada, observando-se a finalidade institucional da contratação, a compatibilidade com os sistemas utilizados pela SUPEL/RO, a segurança da informação, a continuidade dos serviços e a vantajosidade administrativa.

Alternativa encontrada	Características observadas	Faixa/valor público localizado
A1 e-CNPJ em arquivo	Sem dependência necessária de token; validade usual de 12 meses; emissão/renovação recorrente	R\$ 109 a R\$ 210;
A3 e-CNPJ com token	Dependência de mídia física; validade de 24 a 36 meses em diversos exemplos	R\$ 183 a R\$ 490;
A3 e-CNPJ sem token	Varia conforme o meio de armazenamento; validade superior em parte dos casos	R\$ 210,38 em exemplo localizado;
Assinatura/certificação em nuvem	Solução tecnológica existente no mercado; demanda verificação de aderência e aceitação sistêmica	Há ofertas públicas, sem amostra homogênea suficiente nesta pesquisa para média confiável;
Locação de certificado/token	Não se mostrou prática predominante nas referências públicas examinadas	Sem amostra pública robusta e homogênea no PNCP para média confiável.

6.13. Nas referências públicas levantadas, o **A1 e-CNPJ** apareceu com valores unitários públicos inferiores, em geral, aos exemplos localizados para **A3 e-CNPJ com token**, ainda que este último possa oferecer validade maior. Isso sugere que a análise de vantajosidade não deve considerar apenas a duração do certificado, mas também deve considerar, de forma integrada, o custo de aquisição, o ciclo de vida da solução, a complexidade operacional, a dependência de dispositivos físicos e a aderência ao contexto de uso institucional.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verificou-se que a solução que melhor se ajusta ao contexto institucional da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO consiste na **aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), com validade de 12 (doze) meses**, apto a viabilizar a autenticação eletrônica institucional, o acesso seguro a sistemas oficiais, a assinatura digital de documentos e a transmissão de obrigações acessórias perante os órgãos competentes.

7.2. A solução foi definida a partir da constatação de que a necessidade da Administração está diretamente relacionada ao uso institucional da certificação digital para a prática de atos eletrônicos em nome da pessoa jurídica, especialmente no âmbito das rotinas fiscais, contábeis e administrativas da SUPEL/RO. Nesse contexto, a solução escolhida deve assegurar validade jurídica, conformidade com os padrões da ICP-Brasil, compatibilidade com os sistemas utilizados pela unidade e efetiva disponibilidade para operação contínua, segura e tempestiva.

7.3. O certificado digital do tipo A1 e-CNPJ apresenta aderência direta a essa necessidade, por se tratar de credencial emitida em formato digital, sem dependência de dispositivo criptográfico físico, apta à instalação e utilização nos ambientes computacionais e sistemas institucionais que demandam autenticação da pessoa jurídica. Tal característica favorece a operacionalização mais simples da solução, reduz a dependência de mídia física, elimina riscos associados a extravio, dano ou indisponibilidade de token e proporciona maior agilidade na implementação e no uso cotidiano pela Administração.

7.4. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução escolhida mostra-se adequada porque permite que a SUPEL/RO disponha de meio seguro e funcional para o cumprimento de obrigações acessórias, acesso a plataformas governamentais, formalização de atos administrativos eletrônicos e demais procedimentos que exijam identificação institucional segura. Trata-se, portanto, de solução compatível com a rotina administrativa do órgão e com a natureza da demanda registrada nos autos, notadamente quanto à necessidade de transmissão de informações fiscais perante a Receita Federal do Brasil e utilização no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

7.5. A escolha pelo certificado tipo A1 e-CNPJ também se revela vantajosa sob a perspectiva da eficiência administrativa. Por estar estruturado em formato de arquivo digital, o A1 tende a permitir implementação mais célere, menor complexidade de uso e maior praticidade na integração com sistemas eletrônicos, o que favorece a continuidade dos fluxos administrativos e reduz entraves operacionais. Em contextos institucionais em que a finalidade principal consiste na autenticação da pessoa jurídica em sistemas eletrônicos e no atendimento tempestivo de obrigações legais, essa solução apresenta adequada relação entre funcionalidade, simplicidade operacional e disponibilidade de uso.

7.6. Do ponto de vista econômico, a análise mercadológica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que o certificado digital A1 e-CNPJ, em regra, apresenta menor custo inicial quando comparado às alternativas do tipo A3 com mídia criptográfica, sem prejuízo do atendimento à necessidade administrativa ora examinada. Ainda que o A3 possa oferecer validade superior, tal característica, isoladamente considerada, não se mostra suficiente para superar as vantagens operacionais e econômicas do A1 no caso concreto, especialmente quando observados, de forma integrada, o custo de aquisição, a simplicidade de utilização, a ausência de dependência de dispositivo físico e a aderência ao contexto de uso institucional da SUPEL/RO.

7.7. No que se refere às demais alternativas identificadas no mercado, verificou-se que o certificado do tipo A3 e-CNPJ com token, embora tecnicamente viável, pressupõe dinâmica operacional distinta, com dependência de mídia criptográfica física, necessidade de guarda e manuseio do dispositivo, além de maior suscetibilidade a intercorrências relacionadas a extravio, dano ou indisponibilidade material. Tais características, embora não inviabilizem seu uso, tornam essa alternativa menos aderente à necessidade concreta ora examinada, que demanda solução de pronta utilização, menor complexidade operacional e integração mais simples aos fluxos administrativos da unidade.

7.8. Em relação às modalidades alternativas de armazenamento de certificados do tipo A3 sem token físico, bem como às soluções em nuvem, verificou-se que, embora existentes no mercado, sua adoção demandaria análise adicional quanto à compatibilidade específica com todos os sistemas utilizados pela Administração, ao nível de aceitação da credencial nas plataformas governamentais envolvidas e à conveniência operacional no contexto concreto da SUPEL/RO. Assim, ainda que se reconheça a existência dessas alternativas, não se verificou, no presente caso, vantagem técnica ou administrativa superior àquela apresentada pela solução A1 e-CNPJ.

7.9. Quanto à hipótese de locação de certificado ou de dispositivo criptográfico, a pesquisa de mercado não identificou prática predominante ou modelo consolidado de contratação pública voltado à disponibilização temporária de certificado digital ICP-Brasil como solução principal para demandas semelhantes. Ao contrário, o mercado se mostra estruturado, de forma predominante, em torno da emissão, aquisição, fornecimento ou renovação do certificado digital, o que reforça a adequação da solução ora adotada.

7.10. A solução escolhida compreende, de forma integrada, o fornecimento do certificado digital e-CNPJ tipo A1, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, em favor da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, vinculada ao respectivo CNPJ institucional, em condições plenas de uso e operacionalização. Assim, a solução como um todo não se limita à emissão formal do certificado, mas abrange sua disponibilização válida, regular e tecnicamente apta à utilização pela Administração nas rotinas a que se destina.

7.11. Sob a ótica da governança e da gestão de riscos, a adoção da solução A1 e-CNPJ também contribui para a continuidade do serviço público, para a conformidade legal e para a segurança dos atos administrativos praticados em meio eletrônico. Sua utilização fortalece a rastreabilidade das operações realizadas, viabiliza o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias, reduz a probabilidade de paralisação de rotinas críticas e assegura à Administração meio juridicamente reconhecido e tecnicamente adequado para a prática de atos digitais em nome da pessoa jurídica.

7.12. Importa destacar que a solução escolhida não decorre exclusivamente de critério de menor preço, mas de análise combinada de adequação técnica, funcionalidade, compatibilidade, segurança, operacionalidade e vantajosidade administrativa. A opção pelo certificado digital e-CNPJ tipo A1 resulta, portanto, da avaliação de sua efetiva aptidão para atender ao interesse público subjacente à demanda, em conformidade com as necessidades concretas da SUPEL/RO e com as características observadas no mercado.

7.13. Dessa forma, conclui-se que a **aquisição de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses**, representa a solução que melhor atende à necessidade administrativa identificada, por reunir, de maneira equilibrada e suficiente, validade jurídica, conformidade normativa, simplicidade operacional, compatibilidade sistêmica, segurança da informação e vantajosidade econômica, mostrando-se adequada para assegurar a continuidade,

regularidade e eficiência das atividades administrativas e finalísticas da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na necessidade administrativa concretamente identificada nos autos, considerando a finalidade específica da solução pretendida, a natureza institucional da demanda e o universo de usuários efetivamente abrangidos pela contratação.

8.2. No caso em exame, a necessidade da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO refere-se à obtenção de **01 (uma) unidade de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil**, vinculada ao CNPJ institucional da Autarquia, para utilização em nome da autoridade competente, no exercício das atribuições administrativas, fiscais, contábeis e operacionais que demandam autenticação eletrônica da pessoa jurídica perante sistemas oficiais e plataformas governamentais.

8.3. A definição do quantitativo em **uma única unidade** decorre do fato de que a demanda identificada não possui caráter coletivo, pulverizado ou compartilhado entre diversos usuários simultâneos, mas está relacionada ao uso institucional do certificado digital vinculado à pessoa jurídica da SUPEL/RO, destinado à viabilização de atos específicos praticados no âmbito da representação eletrônica da unidade gestora perante sistemas governamentais e ambientes digitais oficiais.

8.4. Sob a ótica funcional, a presente contratação não tem por objeto a aquisição de múltiplas credenciais, nem a formação de estoque, reserva técnica ou disponibilização ampla a diversos agentes públicos, mas sim o atendimento de necessidade pontual, individualizada e precisamente delimitada no processo administrativo. Assim, o quantitativo foi estimado de forma estritamente aderente à demanda efetivamente constatada, evitando excessos, duplicidades ou aquisições desnecessárias, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento.

8.5. A quantidade estimada mostra-se suficiente para atender à necessidade atual da Administração, uma vez que o certificado digital pretendido se destina ao atendimento das rotinas institucionais vinculadas à representação eletrônica da pessoa jurídica da SUPEL/RO, especialmente quanto ao acesso a sistemas oficiais, assinatura digital de documentos, transmissão de obrigações acessórias e operacionalização de procedimentos administrativos e fiscais que exigem certificação digital válida e regular.

8.6. Desse modo, a fixação do quantitativo em **01 (uma) unidade** revela-se compatível com a extensão da necessidade administrativa identificada, proporcional ao contexto operacional da contratação e suficiente para o atendimento da finalidade pública almejada, não se mostrando necessária, sob o ponto de vista técnico e administrativo, a previsão de quantidade superior.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Salienta-se que o presente item deste ETP foi confeccionado utilizando os dispostos de pesquisa de preços elencados no art. 51 do Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024 c/c com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos o texto pertinente a legislação nº 28.874/2024:

**Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

9.2. Tangente a legislação federal, verifica-se as disposições do art. 23 acerca das pesquisas de mercado para a aferição dos valores em uma contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços** em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);1

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente

aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Média Unitária do Banco de Preços Id. (71238592)
01	Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses, emitido para a SUPEL/RO (CNPJ nº 04.696.490/0001-63).	Unidade	01	R\$ 106,66

9.3. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a formação de preços no âmbito da Administração Pública, especialmente no que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP Id. (0048283338)

9.4. A pesquisa considerou contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido, permitindo a obtenção de parâmetro confiável para aferição do valor de mercado do Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses.

9.5. Com base nos dados coletados, apurou-se o valor médio unitário de R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme registrado no Banco de Preços Id. (71238592), o qual foi adotado como referência para a estimativa da contratação.

9.6. Considerando que o quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a **01 (uma) unidade**, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

9.7. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, tendo por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a análise de viabilidade econômica da solução e a definição de parâmetros para a futura contratação, podendo sofrer variações em função das propostas a serem apresentadas, das condições comerciais praticadas pelos fornecedores e da dinâmica do mercado.

9.8. Destaca-se, ainda, que a estimativa foi elaborada com base em parâmetros objetivos e em fontes oficiais de pesquisa, refletindo, de forma razoável, os preços praticados no mercado para o objeto em questão, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

## 10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se pela não adoção do parcelamento na presente contratação.

10.2. O objeto consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, emitido em favor da SUPEL/RO, tratando-se de solução unitária e funcionalmente indivisível, cuja execução não comporta fracionamento sem prejuízo de sua utilidade.

10.3. A natureza do objeto não envolve múltiplos bens autônomos, etapas independentes ou componentes destacáveis entre si, mas sim uma única solução completa, cuja emissão, disponibilização e utilização devem ocorrer de forma integrada. Assim, o parcelamento não se mostra tecnicamente aplicável nem economicamente vantajoso.

10.4. Além disso, a divisão do objeto não ampliaria a competitividade, não geraria economia de escala e não produziria benefício operacional à Administração, podendo, ao contrário, introduzir complexidade desnecessária ao processo de contratação e à gestão da execução.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer sem parcelamento, em item único, por se tratar de objeto singular, indivisível e suficiente ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. A adoção da solução escolhida, consistente na aquisição de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, tem por finalidade produzir resultados concretos e diretamente relacionados à continuidade, regularidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

11.2. O primeiro resultado pretendido consiste em assegurar a plena capacidade de identificação eletrônica institucional da pessoa jurídica, permitindo à Administração atuar validamente em ambientes digitais, sistemas oficiais e plataformas governamentais que exijam autenticação segura e certificação digital no padrão ICP-Brasil. Trata-se de resultado essencial, na medida em que a representação eletrônica regular da unidade gestora constitui condição necessária para a prática de atos administrativos e operacionais em meio digital.

11.3. Pretende-se, ainda, garantir o cumprimento tempestivo e regular das obrigações legais, fiscais e acessórias atribuídas à SUPEL/RO, especialmente aquelas que dependem de acesso a sistemas estruturantes e de transmissão eletrônica de informações perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes. Nesse contexto, a solução visa reduzir o risco de inadimplemento, omissões, atrasos ou inconsistências que possam comprometer a regularidade fiscal e

contábil da unidade gestora.

11.4. Outro resultado esperado é a continuidade ininterrupta das rotinas administrativas críticas, especialmente aquelas relacionadas ao acesso a sistemas oficiais, à formalização eletrônica de documentos, à autenticação institucional e à operacionalização de procedimentos internos e externos que exijam certificação digital válida. A solução, portanto, contribui diretamente para evitar descontinuidade de fluxos administrativos, paralisação de atividades ou entraves operacionais decorrentes da ausência de credencial eletrônica válida.

11.5. Sob o aspecto jurídico e documental, busca-se assegurar autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio das transações eletrônicas realizadas em nome da pessoa jurídica, conferindo segurança aos atos administrativos praticados em meio digital e fortalecendo a validade jurídica das operações eletrônicas conduzidas pela Administração. A certificação digital, nesse sentido, funciona como instrumento de proteção institucional, mitigando riscos associados a fraudes, adulterações, acessos indevidos e uso inadequado da identidade eletrônica do órgão.

11.6. No plano operacional, pretende-se alcançar maior eficiência e celeridade na execução das atividades institucionais, uma vez que a solução escolhida possibilita autenticação e utilização mais simples nos sistemas eletrônicos, reduz a dependência de procedimentos manuais, favorece a integração com a infraestrutura tecnológica existente e contribui para a racionalização dos fluxos de trabalho. A utilização do certificado digital A1 e-CNPJ tende, assim, a otimizar a rotina administrativa, com reflexos positivos sobre produtividade, tempo de resposta e organização dos procedimentos internos.

11.7. Também se pretende obter maior aderência à política de transformação digital e modernização administrativa, ampliando o uso de meios eletrônicos seguros no âmbito da SUPEL/RO e fortalecendo a utilização de instrumentos tecnológicos compatíveis com as exigências contemporâneas da Administração Pública. A solução escolhida se insere, portanto, em perspectiva de modernização institucional, contribuindo para a substituição de práticas menos eficientes por meios eletrônicos mais seguros, rastreáveis e juridicamente válidos.

11.8. Sob a ótica da governança e do controle, a contratação busca promover maior rastreabilidade, confiabilidade e controle dos atos praticados eletronicamente, possibilitando melhor acompanhamento das operações realizadas, maior transparência dos fluxos administrativos e reforço dos mecanismos de controle interno. A certificação digital, quando regularmente emitida e adequadamente utilizada, contribui para a qualificação da gestão administrativa e para a integridade dos procedimentos institucionais.

11.9. Do ponto de vista econômico e gerencial, a solução escolhida visa proporcionar adequada relação entre custo e benefício, na medida em que atende à necessidade administrativa identificada com simplicidade operacional, compatibilidade técnica e menor custo inicial em relação a outras alternativas de mercado analisadas, sem prejuízo da segurança, validade jurídica e funcionalidade exigidas para o caso concreto. Assim, espera-se que a contratação produza resultado satisfatório não apenas sob o aspecto da funcionalidade, mas também sob a perspectiva da vantajosidade administrativa.

11.10. Adicionalmente, pretende-se que a solução escolhida permita à SUPEL/RO atuar com maior previsibilidade e estabilidade operacional, reduzindo a probabilidade de interrupções decorrentes de ausência de credencial válida e favorecendo o cumprimento regular das atribuições institucionais da unidade. Isso é especialmente relevante em ambientes administrativos fortemente dependentes de sistemas eletrônicos oficiais, nos quais a indisponibilidade de certificação digital compromete diretamente a capacidade de ação do órgão.

11.11. Dessa forma, os resultados pretendidos com a solução escolhida concentram-se na obtenção de meio seguro, válido, funcional e economicamente adequado para a identificação eletrônica institucional da SUPEL/RO, viabilizando o cumprimento das obrigações legais e fiscais, a continuidade das rotinas administrativas, a segurança dos atos eletrônicos, a modernização da gestão e o fortalecimento da governança pública.

11.12. Em síntese, espera-se que a contratação do Certificado Digital e-CNPJ tipo A1 produza, de forma integrada, os seguintes resultados:

11.12.1. regularidade institucional no uso da certificação digital em nome da pessoa jurídica;

11.12.2. cumprimento tempestivo das obrigações fiscais, contábeis e administrativas;

11.12.3. continuidade dos serviços e das rotinas administrativas eletrônicas;

11.12.4. segurança, integridade e validade jurídica dos atos praticados em meio digital;

11.12.5. maior eficiência operacional e racionalização dos fluxos de trabalho;

11.12.6. fortalecimento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e governança; e

11.12.7. adequada relação entre custo, funcionalidade e benefício administrativo.

11.13. Assim, conclui-se que a solução escolhida é apta a produzir resultados objetivos, mensuráveis e compatíveis com a necessidade administrativa identificada, contribuindo de forma efetiva para a continuidade, segurança, conformidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à plena implementação da solução escolhida.

12.2. Entendem-se como contratações correlatas aquelas que, embora distintas do objeto principal, guardam relação com sua utilização, operacionalização ou contexto funcional, podendo contribuir de forma acessória para o desempenho da solução. Já as contratações interdependentes são aquelas sem as quais o objeto principal não pode ser adequadamente implantado, utilizado ou executado, por depender diretamente de outro fornecimento, serviço ou estrutura contratual vinculada.

12.3. No caso em exame, a contratação pretendida consiste na aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), destinado à autenticação institucional da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO perante sistemas oficiais, plataformas governamentais e ambientes eletrônicos que exijam certificação digital válida.

12.4. Após análise da natureza do objeto e de sua forma de utilização, conclui-se que não há contratações interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação, uma vez que o certificado digital A1 constitui solução autônoma, completa em si mesma, cuja emissão e disponibilização não dependem, para sua existência jurídica e funcional, da celebração simultânea de outro contrato específico.

12.5. A solução pretendida não exige, para sua implementação, aquisição de mídia criptográfica física, locação de equipamentos, contratação de software dedicado, licença autônoma, infraestrutura tecnológica extraordinária ou serviço complementar obrigatório que deva ser contratado em paralelo para viabilizar sua utilização. Por sua própria natureza, o certificado digital tipo A1 é disponibilizado em formato de arquivo eletrônico, apto à instalação e uso nos ambientes computacionais já utilizados pela Administração.

12.6. Registra-se, contudo, que a utilização prática do certificado pressupõe a existência de condições operacionais ordinárias já inerentes ao funcionamento administrativo da unidade, tais como equipamentos computacionais, acesso à internet, sistemas institucionais ativos e ambiente tecnológico minimamente compatível. Tais elementos, entretanto, não se confundem com contratações interdependentes propriamente ditas, mas sim com a infraestrutura administrativa regular já disponível no âmbito da SUPEL/RO para execução de suas atividades.

12.7. Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que há apenas relação funcional do objeto com sistemas governamentais e plataformas institucionais nos quais o certificado será utilizado, a exemplo de ambientes eletrônicos voltados ao cumprimento de obrigações fiscais, à autenticação institucional e à formalização de atos administrativos digitais. Essa relação, todavia, não caracteriza contratação correlata obrigatória nem dependência contratual autônoma, mas simples integração operacional da solução ao ecossistema administrativo já existente.

12.8. Também não se identificou necessidade de contratação correlata para suporte continuado, manutenção permanente ou assistência técnica complexa, tendo em vista que o objeto consiste em certificado digital de uso institucional, cuja operacionalização depende essencialmente da emissão válida, disponibilização adequada e utilização nos sistemas correspondentes, admitindo-se apenas suporte inicial ou pontual por parte do fornecedor, quando necessário.

12.9. Adicionalmente, a análise do processo não evidenciou a necessidade de formalização paralela de contratação acessória para garantir a fruição do objeto, nem a existência de solução principal distinta à qual o certificado esteja subordinado. Ao contrário, a presente contratação possui finalidade própria e utilidade administrativa direta, sendo apta, por si só, a atender à necessidade institucional identificada nos autos.

12.10. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não possui contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias**, mostrando-se autônoma sob os aspectos funcional, técnico e operacional, sem prejuízo de sua integração aos sistemas e à infraestrutura ordinária já existentes na Administração.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Em observância ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente ao início da execução contratual e ao longo de sua vigência, as providências administrativas, operacionais e de governança necessárias à adequada implementação da solução escolhida.

13.2. Em primeiro plano, caberá à Administração promover a regular instrução processual da contratação, com a consolidação dos elementos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu prosseguimento, compreendendo, entre outros, a finalização do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência, a juntada da estimativa de preços, a verificação de disponibilidade orçamentária e a adoção das medidas formais pertinentes à definição da forma de contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

13.3. Também deverá ser providenciado o adequado alinhamento das informações cadastrais da pessoa jurídica e de seu representante legal, de modo a assegurar compatibilidade entre os dados constantes nos registros institucionais, nos sistemas oficiais e nos documentos que instruirão a emissão do certificado digital. Tal providência mostra-se necessária para evitar inconsistências cadastrais, rejeições no processo de validação e eventuais atrasos na disponibilização da solução.

13.4. Após a contratação, deverá a Administração disponibilizar as condições mínimas necessárias à operacionalização do certificado digital, especialmente ambiente computacional compatível, acesso à internet e utilização dos sistemas institucionais ou governamentais nos quais a credencial será empregada. Embora tais elementos já integrem a rotina administrativa ordinária da unidade, sua verificação prévia é relevante para garantir a imediata funcionalidade da solução contratada.

13.5. A Administração deverá, ainda, designar ou identificar o setor responsável pelo acompanhamento do recebimento, conferência, instalação e utilização inicial do certificado digital, a fim de assegurar que a solução seja

entregue em condições efetivas de uso e que eventuais inconsistências sejam tempestivamente comunicadas ao fornecedor para correção. Essa providência é importante para que o recebimento do objeto não se limite à mera emissão formal, mas contemple a verificação de sua plena aptidão operacional.

13.6. No âmbito da gestão interna, também se faz necessário orientar os agentes envolvidos quanto aos procedimentos básicos de guarda, uso, controle de validade e renovação do certificado digital, de forma a preservar a integridade da credencial, evitar uso inadequado e prevenir a ocorrência de descontinuidade operacional em razão de expiração do prazo de vigência ou perda de acesso ao arquivo digital.

13.7. Deverá, igualmente, ser promovido o controle administrativo do ciclo de vida do certificado, com registro de informações relativas à emissão, validade, local de instalação, setor responsável por sua utilização e prazo para renovação, de modo a fortalecer a governança do ativo digital e permitir o planejamento antecipado das providências necessárias à sua futura substituição ou renovação.

13.8. Caso necessário, a Administração também deverá articular-se com o fornecedor para fins de suporte inicial, validação de emissão, orientação de instalação e resolução de eventuais problemas técnicos relacionados à disponibilização do certificado, especialmente em situações que possam comprometer seu uso nos sistemas oficiais a que se destina.

13.9. Por fim, caberá à Administração assegurar que a utilização do certificado digital observe as finalidades institucionais que justificaram a contratação, com emprego restrito às atividades administrativas, fiscais, contábeis e operacionais relacionadas à representação eletrônica da pessoa jurídica da SUPEL/RO, preservando-se, assim, a aderência entre o objeto contratado e a necessidade pública que motivou sua aquisição.

13.10. Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Administração concentram-se na adequada instrução da contratação, na preparação mínima do ambiente de uso, na conferência e operacionalização da solução, no controle de sua utilização e validade e na gestão administrativa do ativo digital, de modo a assegurar que a contratação produza, de forma plena e eficiente, os resultados pretendidos.

#### **14. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS - LGPD**

14.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da [Lei Federal nº 13.709/2018](#), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.2. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.9. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela

autoridade competente.

14.13. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de análise do ciclo de vida do objeto, procedeu-se à avaliação dos possíveis impactos ambientais associados à solução escolhida.

15.2. A análise dos possíveis impactos ambientais da presente contratação foi realizada considerando a natureza do objeto, seu modo de fornecimento, sua forma de utilização e seu ciclo de vida, em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas e à necessidade de incorporação de critérios de sustentabilidade, sempre que compatíveis com o caso concreto.

15.3. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), emitido em formato de arquivo eletrônico, sem fornecimento de mídia criptográfica física obrigatória, o que, sob a perspectiva ambiental, revela solução de baixo impacto material direto, especialmente quando comparada a alternativas que envolvem dispositivos físicos, como token USB, cartões criptográficos, embalagens, componentes eletrônicos e transporte de bens materiais.

15.4. A solução escolhida apresenta, como principal aspecto ambiental positivo, a desmaterialização do objeto, uma vez que o certificado digital do tipo A1 é disponibilizado eletronicamente, dispensando, em regra, a produção, circulação, acondicionamento e descarte de suportes físicos específicos. Tal característica contribui para a redução do consumo de insumos materiais, para a diminuição da geração de resíduos sólidos e para a mitigação de impactos associados à logística de distribuição de bens físicos.

15.5. Além disso, a utilização de certificação digital em ambiente eletrônico tende a favorecer a redução do uso de papel, da impressão de documentos e da tramitação física de expedientes, na medida em que viabiliza autenticação eletrônica, assinatura digital e prática de atos administrativos em meio digital. Ainda que o objeto da contratação, por si só, não seja suficiente para eliminar integralmente o uso de documentos físicos, sua adoção contribui para o fortalecimento de rotinas administrativas digitalizadas, alinhadas a práticas mais sustentáveis de gestão documental.

15.6. Sob a ótica do consumo energético, os impactos ambientais da solução mostram-se reduzidos, uma vez que sua utilização ocorre em infraestrutura computacional já existente no âmbito da Administração, sem exigir aquisição de novos equipamentos dedicados ou implementação de estrutura tecnológica extraordinária. Os eventuais impactos indiretos relacionados ao uso de computadores, armazenamento digital e transmissão de dados inserem-se no contexto ordinário das atividades administrativas já desempenhadas pela unidade, não representando incremento ambiental expressivo decorrente exclusivamente da contratação pretendida.

15.7. Também se observa que, por se tratar de certificado digital do tipo A1, não há, em regra, geração de resíduos eletrônicos diretamente associados à contratação, diferentemente do que poderia ocorrer em soluções que envolvam token, cartão ou outro dispositivo físico sujeito a desgaste, substituição, descarte ou obsolescência. Essa circunstância reforça a adequação ambiental da solução escolhida, especialmente sob a perspectiva do gerenciamento de resíduos e do ciclo de vida do objeto.

15.8. Não obstante o reduzido impacto ambiental da contratação, a Administração deverá adotar medidas compatíveis com o uso responsável da solução, especialmente no que se refere à adequada gestão do arquivo digital, ao estímulo à utilização de documentos eletrônicos, à racionalização de impressões desnecessárias e ao fortalecimento das práticas institucionais de transformação digital, de modo a potencializar os benefícios ambientais indiretos decorrentes da contratação.

15.9. Assim, os possíveis impactos ambientais da presente contratação mostram-se limitados e predominantemente indiretos, não se identificando, no caso concreto, efeitos ambientais negativos relevantes ou desproporcionais. Ao contrário, a solução pretendida apresenta características que favorecem a sustentabilidade administrativa, especialmente pela desmaterialização do objeto, pela redução potencial do uso de papel e pela inexistência de mídia física específica para sua operacionalização.

15.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação do Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, além de atender à necessidade administrativa identificada, mostra-se ambientalmente adequada ao contexto da Administração, apresentando baixo impacto ambiental direto e potencial contribuição para práticas institucionais mais sustentáveis, eficientes e compatíveis com a digitalização dos procedimentos administrativos.

## **16. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO**

16.1. Em atendimento ao dever de planejamento estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise técnica, jurídica, mercadológica e operacional das formas legalmente previstas para a contratação da solução escolhida.

16.2. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de **Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), com validade de 12 (doze) meses**, emitido em favor da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, tratando-se de solução específica, padronizada, de baixo valor e amplamente ofertada no mercado por Autoridades Certificadoras e empresas credenciadas aptas ao fornecimento desse tipo de credencial digital. Em razão dessas características, a forma de contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e racionalidade procedimental, de modo a evitar a adoção de rito mais oneroso e complexo do que o necessário ao adequado atendimento da demanda.

16.3. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de realização de **pregão eletrônico**, modalidade ordinariamente aplicável à aquisição de bens e serviços comuns. A despeito de o objeto apresentar características padronizadas e passíveis de especificação objetiva, a utilização do pregão não se revela a alternativa mais adequada ao caso concreto, em razão da reduzida materialidade econômica da contratação e da simplicidade do objeto. A instauração de procedimento licitatório completo, com fase competitiva formal, para contratação estimada em R\$ 106,66, mostraria desproporção entre os custos administrativos do processo e o benefício econômico potencialmente alcançável, contrariando a lógica de racionalidade que orienta a fase preparatória das contratações públicas.

16.4. Também não se mostra pertinente a adoção de **concorrência**, uma vez que tal modalidade é vocacionada a hipóteses de maior complexidade, maior vulto econômico ou objetos que demandem dinâmica competitiva mais ampla e estruturada, o que não se verifica na presente contratação. A natureza simples e delimitada do objeto, somada ao reduzido valor estimado, afasta a razoabilidade de submissão da demanda a rito procedimental dessa natureza.

16.5. Examinou-se, ainda, a possibilidade de utilização de **sistema de registro de preços**, hipótese que igualmente não se mostra adequada. O registro de preços é instrumento voltado, em regra, a contratações futuras e eventuais, com possibilidade de demandas reiteradas ou quantitativos variáveis ao longo do tempo. No caso em exame, a necessidade administrativa é concreta, atual, pontual e individualmente delimitada, correspondente à aquisição de apenas **01 (uma) unidade** de certificado digital e-CNPJ tipo A1, inexistindo perspectiva de fornecimento parcelado, demandas repetidas no curto prazo ou conveniência administrativa que justifique a adoção de mecanismo registral.

16.6. Quanto à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conclui-se igualmente por sua inadequação. Embora a emissão de certificado digital dependa de observância aos padrões da ICP-Brasil, o mercado não se mostra inviável à competição, pois existem múltiplas empresas e Autoridades Certificadoras habilitadas a ofertar certificados do tipo A1 e-CNPJ, inclusive com presença reiterada em contratações públicas registradas no PNCP. Assim, não se verifica inviabilidade de competição nem exclusividade apta a justificar enquadramento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. As referências do PNCP demonstram que objetos idênticos ou muito semelhantes vêm sendo contratados por diferentes órgãos públicos mediante contratação direta por dispensa, e não por inexigibilidade.

16.7. Diante desse cenário, a forma de contratação que se mostra juridicamente cabível e administrativamente mais adequada é a **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legalmente estabelecido. Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, o limite para essa hipótese corresponde a **R\$ 65.492,11**, valor amplamente superior à estimativa desta contratação, fixada em **R\$ 106,66** com base em pesquisa no Banco de Preços.

16.8. A adoção da dispensa de licitação, no presente caso, mostra-se compatível com o porte da despesa, com a simplicidade do objeto e com a necessidade de observância da eficiência administrativa. A solução permite que a Administração realize contratação célere e proporcional ao vulto econômico envolvido, sem prejuízo da pesquisa de preços, da análise da vantajosidade, da formalização adequada do processo e da observância dos demais requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

16.9. A prática observada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** reforça essa conclusão. Foram identificadas diversas contratações diretas, na modalidade **Aviso de Contratação Direta** ou **Ato que autoriza a Contratação Direta**, envolvendo certificados digitais A1 e-CNPJ e objetos semelhantes, como: [Aviso de Contratação Direta nº 452/2026](#), para aquisição de certificados A1 e e-CNPJ; [Aviso de Contratação Direta nº 144/2026](#), contemplando certificado digital e-CNPJ tipo A1; [Aviso de Contratação Direta nº 2/2026](#), relativo à emissão de certificado digital e-CNPJ A1; [Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 2/2026](#), com certificado digital e-CNPJ A1, validade de 12 meses; e [Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2025](#), igualmente voltado à emissão de certificado digital A1 para pessoa jurídica. Tais registros evidenciam que a contratação direta por dispensa constitui solução usual e compatível com o mercado público para esse tipo de objeto.

16.10. Importa ressaltar que a escolha da dispensa de licitação não decorre de simples opção discricionária desmotivada, mas de análise concreta de adequação procedimental. No caso, a adoção de modalidade licitatória mais complexa não se mostra necessária para assegurar competitividade útil, tampouco traria vantagem proporcional à Administração, considerando o reduzido valor estimado, a baixa complexidade técnica do objeto, a ampla disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de aferição da vantajosidade por meio de pesquisa de preços e comparação com contratações públicas similares.

16.11. Dessa forma, conclui-se que a **forma prevista para a presente contratação é a dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de compra de baixo valor, tecnicamente simples,

amplamente ofertada no mercado e cuja contratação, por rito simplificado, mostra-se mais eficiente, proporcional, economicamente racional e aderente às práticas verificadas em contratações públicas similares publicadas no PNCP.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Em caso de formalização de instrumento contratual, a vigência terá início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, perdurando até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto à emissão, disponibilização e validação do Certificado Digital e-CNPJ tipo A1.

17.2. Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza como fornecimento pontual de solução digital, de entrega imediata e sem execução continuada, a vigência contratual estará vinculada à efetiva entrega e aceitação definitiva do objeto, não se configurando relação de trato sucessivo.

17.3. Ressalta-se que o prazo de validade do certificado digital, fixado em **12 (doze) meses**, não se confunde com a vigência contratual, uma vez que esta se limita ao período necessário à execução do objeto contratado, enquanto aquele se refere à funcionalidade da solução após sua disponibilização.

17.4. A eventual formalização de contrato ou instrumento equivalente deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição de prazos, responsabilidades e condições de recebimento, sendo suficiente, no presente caso, a adoção de vigência compatível com a entrega e a verificação da conformidade do objeto.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

18.1. Procedeu-se à análise quanto à possibilidade de participação de pessoa física na presente contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes normativas que tratam do tema nas contratações públicas. A disciplina federal sobre a matéria reconhece a possibilidade de participação de pessoa física quando compatível com a natureza do objeto, cabendo à Administração avaliar, no âmbito do planejamento da contratação, a adequação dessa participação às características concretas da solução pretendida.

18.2. No caso em exame, o objeto consiste na aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), destinado à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO. Trata-se de solução cuja emissão e disponibilização pressupõem atuação regular no segmento de certificação digital, observância aos padrões técnicos e normativos da ICP-Brasil, bem como capacidade operacional e documental compatível com o fornecimento de credencial eletrônica institucional válida para uso perante sistemas oficiais.

18.3. A natureza do objeto não se compatibiliza com a atuação de pessoa física na condição de trabalhador autônomo ou profissional liberal isolado, uma vez que não se está diante de serviço intelectual personalíssimo, atividade artesanal, prestação singular de baixa complexidade ou fornecimento que possa ser executado sem estrutura organizacional mínima. Ao contrário, o objeto demanda inserção regular no mercado específico de certificação digital, aptidão para emissão de certificado vinculado à pessoa jurídica e observância a requisitos próprios do setor.

18.4. Sob a ótica técnica e operacional, a participação de pessoa física não se mostra adequada à presente contratação, pois a solução pretendida exige fornecimento formalmente estruturado, compatibilidade com os mecanismos de emissão e validação da certificação digital e capacidade de atendimento em conformidade com os padrões exigidos para a emissão do e-CNPJ. Nesse contexto, a admissão de pessoa física não ampliaria de modo útil a competitividade, tampouco se mostraria aderente às características do objeto.

18.5. Dessa forma, conclui-se que **não se mostra cabível a participação de pessoa física na presente contratação**, devendo a futura contratação ser direcionada a fornecedor apto a atuar regularmente no mercado de certificação digital e a emitir o objeto em conformidade com os padrões técnicos e normativos aplicáveis, em especial aqueles relacionados à ICP-Brasil.

## 19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, classificar e estabelecer medidas de tratamento para os principais eventos que possam impactar a execução da contratação, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior previsibilidade, eficiência e segurança jurídica na gestão do objeto.

19.2. A alocação dos riscos observa o princípio da melhor capacidade de gestão, sendo atribuída à parte que detenha melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou solucioná-los.

19.3. Considerando a natureza do objeto — aquisição de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil —, verifica-se que os riscos associados à contratação são reduzidos, pontuais e concentrados na fase de emissão, disponibilização e utilização inicial da solução.

19.4. A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Atraso na emissão/disponibilização do certificado	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Definição de prazo para entrega	Cobrança formal e aplicação de penalidades

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Erro na emissão (dados incorretos do CNPJ ou vinculação)	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Conferência prévia dos dados cadastrais	Reemissão imediata sem ônus
Falha no arquivo do certificado (incompatibilidade ou corrupção)	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Teste e validação do certificado no ato da entrega	Substituição/reemissão do certificado
Dificuldade de instalação ou utilização inicial	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Orientação técnica inicial pelo fornecedor	Suporte técnico para instalação
Perda do arquivo ou da senha pela Administração	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Armazenamento seguro e controle de acesso	Solicitação de revogação e nova emissão
Expiração do certificado sem renovação	Média	Médio	Médio	Administração	Controle de validade e planejamento prévio	Contratação de renovação
Uso indevido do certificado institucional	Baixa	Alto	Médio	Administração	Controle de acesso e definição de responsáveis	Revogação do certificado e apuração de responsabilidade
Indisponibilidade temporária de sistemas governamentais	Baixa	Baixo	Baixo	Administração	Planejamento de uso e prazos	Reprogramação das atividades
Não atendimento às especificações técnicas (ICP-Brasil)	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigência de conformidade no TR	Recusa do objeto e substituição

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. Considerando o teor da solicitação no Documento de Formalização de Demanda – DFD (Id. 70965871), e analisando os critérios, meios, possibilidades e formas de aquisição do objeto de interesse, com a devida apreciação do disposto, esta setorial declara **VIÁVEL** a aquisição de Certificado Digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, para pessoa jurídica (e-CNPJ), garantindo o atendimento regular e eficiente às necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, conforme análises e fundamentações constantes neste Estudo Técnico Preliminar 12 (Id. 71173537).

## 21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Em atendimento as legislações cabíveis para a observância legal no planejamento das contratações públicas, verifica-se a seguinte disposição no Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 35. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade estadual, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.2. Assim, seguindo ao estabelecido no decreto supramencionado, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar à Autoridade Máxima para análise e aprovação da solução identificada.

Elaboração

**DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**  
Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação  
**CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**  
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

**MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**  
Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF

Autorização  
**ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES**  
Diretora Executiva - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**, **Chefe de Unidade**, em 16/04/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**, **Assessor(a)**, em 17/04/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71173537** e o código CRC **843A8C10**.